

(Processo nº 02/88)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 355/88

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

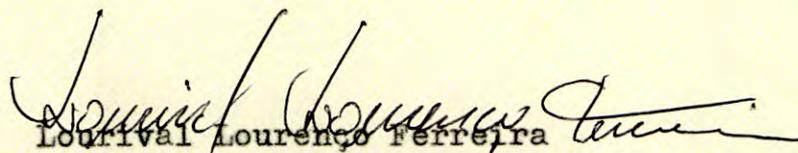
Não tendo a Câmara Municipal apreciado no prazo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 162, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a matéria constante do Projeto de Lei nº 02/88, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, representada pelo Prefeito Municipal, autorizada a assinar Convênio com a Superintendência de Habitação/SEAM - Programa PRÓ-HABITAÇÃO, para a construção de 20 (vinte) casas populares nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado ainda a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas ao convênio a ser assinado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 22 de junho 1.988


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal